

Estudo Técnico Preliminar 37/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25048.002233/2024-15

2. Descrição da necessidade

2.1 O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica Rural para atender as Aldeias de Panambizinho/MS, em substituição ao processo 25048.001039/2019-47.

2.1.1. O fornecimento de Energia Elétrica nas aldeias, é feita exclusivamente, pela empresa COOPERATIVA DE ENERGIZACAO E DESENVOLVIMENTO RURAL DA GRANDE DOURADOS CERGRAND, CNPJ nº 03.747.565/0001-25.

2.2. Há necessidade de nova contratação para prestação do serviço, de acordo o disposto no art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023, que dispõe o seguinte:

"Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."

2.3. Considerando que o fornecimento de energia elétrica Rural é essencial para o bom funcionamento dos diversos setores das referidas Aldeias de Panambizinho/MS, esta contratação permitirá a garantia de uma infraestrutura adequada e melhores condições de trabalho para servidores, profissionais de saúde, indígenas e seus acompanhantes em tratamento de saúde. A ausência deste fornecimento de energia elétrica prejudicar o atendimento aos indígenas e servidores, ocasionando prejuízos no bom funcionamento da assistência aos trabalhos executados na localidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SESANI	João Batista Coelho da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação dos serviços objeto deste instrumento tem por objetivo a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica Rural nas Aldeias de Panambizinho/MS pertencente à CERGRAND, bem como proporcionar condições ideais de funcionamento às unidades, assim como de atendimento à clientela previdenciária, sob a melhor relação “custo x benefício” possível, obedecidas as normas e regulamentos internos e legislação aplicável.

4.1.1. Requisitos Legais:

- Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal
- Lei nº 9.074, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos
- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências

4.2 A prestação dos serviços de Energia Elétrica é essencial para o funcionamento da unidade mencionada, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), o prazo de vigência da contratação será por prazo INDETERMINADO:

"A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (empresa brasileira de correios e telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

4.3 O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4.4. Por tratar-se de atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto no 10.193/2019 será concedida antes da assinatura do contrato.

4.5. Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, consequentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais próspera a relação custo x benefício.

4.6. Será observado o princípio da segregação de funções, que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação

4.7. O Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME no 938, de 02/02/2022), está em desenvolvimento, e ainda não existe item referente ao serviço a ser contratado (<https://www.gov.br/compras/pt-br/pncp/catalogo-eletronico-de-padronizacao>), por isso foi utilizado o catálogo de materiais e serviços do Compras.gov.br – CATSER.

4.8. O contrato decorrente da presente licitação será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei n. 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021

4.9. Em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), o inteiro teor do contrato será publicado na internet, preferencialmente em formato aberto (art. 8º, § 3º, inciso III, da mesma lei) e que permita a pesquisa de texto (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.855/2018).

4.10. Fornecimento Ininterrupto de Energia Elétrica

- O serviço deve garantir a disponibilidade contínua de energia elétrica, sem interrupções que possam comprometer o funcionamento dos equipamentos e a prestação de serviços de saúde.

4.11. Adequação às Normas Técnicas

- O fornecimento deve estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo as especificações da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e outros órgãos reguladores pertinentes.

4.12. Capacidade de Atendimento

- O contratado deve possuir capacidade técnica e operacional para atender à demanda de energia elétrica Rural para Aldeia de Panambizinho/MS.

4.13. Segurança e Estabilidade do Fornecimento

- É essencial que o serviço contratado assegure a estabilidade da tensão e a qualidade da energia fornecida, prevenindo danos aos equipamentos e evitando interrupções nos serviços de saúde.

4.14. Monitoramento e Manutenção

- Deve ser previsto o monitoramento contínuo do fornecimento de energia e a realização de manutenções preventivas e corretivas, sempre que necessário, para garantir o pleno funcionamento.

4.15. Atendimento a Ocorrências e Emergências

- A empresa contratada deve estar apta a atender a ocorrências emergenciais, com tempo de resposta rápido para a resolução de possíveis interrupções ou problemas no fornecimento.

4.16. Documentação e Regularização

- O fornecedor deve apresentar toda a documentação exigida para a regularização do fornecimento, incluindo licenças, certificações e contratos de concessão, conforme exigido pela legislação vigente.

5. Levantamento de Mercado

5.1 A presente contratação encontra amparo legal no inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133 de 2021;

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição** em especial nos casos de:"*

"I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Bem como no art. 109 do mesmo diploma legal;

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

5.2. Os serviços de energia elétrica são regulamentados pela RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.609, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010;

5.3. A Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados – CERGRAND, que é jurídica de direito privado que presta em regime de exclusividade o serviço de operação e exploração do serviço de fornecimento de energia elétrica Rural para Aldeia de Panambizinho/MS.

5.4. **De modo que fica evidente o pressuposto legal da inviabilidade de competição para o objeto da presente contratação.**

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Trata-se de serviço público prestado a população mediante Cooperativa do serviço público que mantém rede de captação e distribuição de energia elétrica de maneira que a estrutura está totalmente disponível ao usuário.

6.2. Não carecendo assim de nenhum custo de implantação ou instalação, pagando o usuário apenas pelo consumo verificado e medido mediante sistemas/relógios de medição e de normas estabelecidas pela legislação e pelas normas do Ente Público responsável pela concessão.

6.3. Caberá a Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados – CERGRAND, acompanhar a medição do consumo de energia elétrica, bem como a emissão das faturas para pagamento das tarifas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Foram identificados até o momento as Unidades Consumidoras abaixo:

7.1.1. Quadro 01

7.1.1.1. UC 10-0000063 - Aldeia Panambizinho, s/n Rural - Zona 10 - Utilização Poço - Unidade Consumidora referente a alimentação trifásica **exclusiva** da bomba submersa para o abastecimento de água da aldeia. O Sistema opera 24 horas todos os dias, dessa forma segue cálculo de consumo.

U. C.	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO	2023					2024							MÉDIA DE 12 MESES
			AGO	SETE	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	KWH
			KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	
10-0000063	Dourados	Poço	5.662	5.177	5.345	5.313	5.404	5.200	5.841	4.956	4.791	5.653	5.296	5.095	5.311

7.1.1.2. UC 10-0000061 - Aldeia Panambizinho, s/n Rural - Zona 10 - Utilização Unidade Básica de Saúde - Unidade Consumidora referente a alimentação trifásica **da Unidade Básica de Saúde Indígena da Aldeia Panambizinho**.

U. C.	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO	2023					2024							MÉDIA DE 12 MESES
			AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	KWH
			KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	
10-0000061	Dourados	UBSI	91	95	80	87	87	142	119	119	116	117	103	90	104

7.1.1.3. UC 13-0000794 - Aldeia Paso Piraju - P. Cambira, s/n Rural - Zona 13 - Utilização Unidade Básica de Saúde - Unidade Consumidora referente a alimentação trifásica **da Unidade Básica de Saúde Indígena**.

U. C.	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO	2023					2024							MÉDIA DE 12 MESES
			AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	KWH
			KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	
13-0000794	Dourados	Poço	830	765	1013	977	765	1254	414	864	51	412	547	575	705

7.1.1.4. UC 72-9380010 - Aldeia Pin Panambi, s/n poço artesiano Rural - Zona 7 - Unidade Consumidora referente a alimentação trifásica exclusiva da bomba submersa para o abastecimento de água da aldeia.

U. C.	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO	2023					2024							MÉDIA DE 12 MESES
			AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	KWH
			KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	
72-9380010	Douradina	Poço	4.827	4.597	4.493	4.784	5.043	4.779	4.780	4.484	4.377	4.182	4.911	4.527	4.649

7.1.1.5. UC 13-0000768 - Linha Porto Cambira, s/n, Aldeia Guira Roka Rural - Zona 13 - Utilização Unidade Básica de Saúde - Unidade Consumidora referente a alimentação trifásica *da Unidade Básica de Saúde Indígena Guira Roka.*

U. C.	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO	2023					2024							MÉDIA DE 12 MESES
			AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	KWH
			KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	KWH	
13-0000768	Caarapó	UBSI	284	235	248	384	0	0	35	89	87	79	105	66	134

7.2. Como se trata de um processo de substituição do Contrato nº 27/2019 (0012373647), no valor anual de **R\$ 151.850,40 (cento e cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**, processo nº 25048.001039/2019-47 na Lei nº 8.666/1993, para a Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Quadro 02

Valor Mensal estimado	R\$ 12.654,20
Valor Anual estimado	R\$ 151.850,40

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 151.850,40

8.1. De acordo com a análise e levantamento feito o valor da contratação é de **R\$ 151.850,40 (cento e cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é inviável pois a Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados – CERGRAND, tem exclusividade na prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica Rural para Aldeia de Panambizinho/MS.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A nova contratação visa substituir o atual contrato da unidade em questão. Contrato nº 27/2019, Processo nº 25048.001039 /2019-47, com vigência por prazo indeterminado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto em análise está previsto no Planejamento e Gerenciamento de Contratações pelo Serviço de Recursos Logísticos SELOG/DSEIMS/MS – SESAI, conforme DFD 21/2023 PCA 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento das unidades, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a viabilidade da contratação pretendida, a equipe de planejamento deverá providenciar a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/21.

13.2. Além disso, após a contratação, a Administração deve manter acesso livre aos empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA às instalações da unidade consumidora, para fins de inspeção e leitura, bem como deve efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis prevê 4 (quatro) passos para os procedimentos de contratações sustentáveis:

- 1. Avaliar a possibilidade de reuso ou redimensionamento do objeto da contratação;
- 2. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;
- 3. Análise do equilíbrio entre os princípios licitatório da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;
- 4. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos.

14.3. Passaremos a analisar cada item do Guia:

14.3.1. Não há de se falar em reuso no caso visto à natureza de serviço contínuo do objeto da presente inexigibilidade;

14.3.2. Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido a sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de energia elétrica é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANEEL.

14.3.3. A Análise da isonomia e da vantajosidade de exigências relacionadas à critérios de sustentabilidade não se aplica devido ao regime de monopólio do serviço em tela;

14.3.4. O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos de manutenção predial e de limpeza e conservação, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo.

14.4. Critérios de Sustentabilidade

- Devem ser considerados critérios de sustentabilidade na contratação, como a utilização de fontes de energia renovável, sempre que possível, e a adoção de práticas que reduzam o impacto ambiental.
- Na presente contratação, deverá observar os preceitos dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- Observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos), seguindo, no que couber, com os termos definidos na Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010.
- A Contratada deve relacionar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, e deverá também observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade contidos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.
- Atentar no que couber a Resolução do CONAMA nº 267, de 14/11/2000, “Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.”

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação da empresa Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados – CERGRAND, é a única alternativa possível para garantir o fornecimento de energia elétrica Rural para Aldeia de Panambizinho/MS, tendo em vista que a empresa tem a exclusividade para prestar tais serviços no município em questão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROBERTO DA SILVA E SOUZA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/10/2024 às 11:46:13.

JOAO BATISTA COELHO DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 04/10/2024 às 11:54:57.